

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Superintendência Municipal de Licitações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2024 - SUPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 199/SEMUSA/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E

SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO

ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE COVID - 19.**
Valor Global Estimado: **R\$ R\$ 13.130,00 (Treze Mil e Cento e Trinta Reais).**
Data da Abertura da Sessão: **05/03/2024 Horário de Brasília: 08h00min**
Data do Encerramento da Sessão: **05/03/2024 Horário de Brasília: 14h00min**
Local: Portal de Compras LICITANET www.licitanet.com.br
Link dos Anexos: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Theobroma/RO, em 28 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Estado de Rondônia

Poder Executivo Municipal

Prefeitura municipal de São Francisco do Guaporé

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

(CREDENCIAMENTO)

Processo Administrativo nº 320-1/2024

A Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA GERAL, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PRÉ - OPERATORIA E PÓS - OPERATORIA**, para atender as demandas pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé-RO, conforme autorizado através do Decreto Municipal nº 25/2023 e demais legislação aplicáveis.

Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir da data **07/03/2024 por meio eletrônico através do email cp@saofrancisco.ro.gov.br**, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos no meio eletrônico citado acima para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé, Sala da CPLM, de segunda a sexta-feira das 07h00m às 13h00m, ou no endereço eletrônico: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>

São Francisco do Guaporé - RO, 28 de Fevereiro de 2024.

Jorge Honorato de Souza
Agente de Contratação
PORTARIA 0085/2024

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

PROCESSO Nº 376.02.06-2024 SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 005/CPL/2024 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 376.02.06-2024 SEMSAU, que tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/FMS e suas Unidades de Alvorada d'Oeste-RO - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/FMS. No valor total de R\$ 245.623,63 (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa: **ENERGISA - RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** cadastrada no CNPJ sob o N.º 05.914.650/0001-66, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2024.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 319/GAB/2023

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PROCESSO Nº 360.02.06-2024 SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 003/CPL/2024 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 360.02.06-2024 SEMSAU, que tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE-RO - SEMSAU”. No valor total de R\$ 245.623,63 (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA D'OESTE – RO - SAAE**, cadastrada no CNPJ sob o N.º 63.789.804/0001-31 tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2024.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 319/GAB/2023

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALVORADA D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO Nº 364.02.08-2024 SEMOURB

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa 004/CPL/2024 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 364.02.08-2024 SEMOURB, que tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOURB”, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO - No valor total de R\$ 10.951,19 (Dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) em favor da empresa: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, cadastrada no CNPJ sob o N.º 63.789.804/0001-31, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 28 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE JI-PARANÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 009/SUPECOL/PMJP/RO/2024

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, Decreto nº 0261/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-4/2024, cujo objeto Locação de imóvel destinado a sediar o Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, lavrou-se o termo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 74, inciso V e §5º, incisos I, II e III da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **VALENTIM IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.603/0001-54, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 28 de fevereiro de 2024.

LOURIVAL N. MATOS
Agente de Contratação
Decreto 0261/2024

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 057/PJM/2023
Processo nº: 480/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO
Contratado: BTM – BEAN TO MACHINE

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias.

Data da formalização: Teixeiraópolis/RO, 28 fevereiro de 2024.

Assinam:
BTM – BEAN TO MACHINE
Almiro Soares
Antônio Zotesso

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 118/2024**
CONTRATADA: AUTOVEMA MOTOR COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ: 35.266.554/0001-10

No valor de material de consumo: **R\$ 3.871,32 (três mil e oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).**

No valor de serviço: **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviços e material de consumo para atender as necessidades de revisão de veículos novos que pertence a Frota da Secretaria Municipal de Saúde.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. **ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.**

Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeiraópolis/RO, em 28 de Fevereiro de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº. 003/GAB/2021 de 05/01/2021

www.correiopopular.news

Aponte a câmera do seu smartphone para o QR code (ao lado), que irá aparecer o link, aí é só clicar e ler o Jornal Correio Popular

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito

Informações: 3421-6853

redacao@correiopopular.net redacao@correiopopular.net

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI-PARANÁ/RO

Rua Presbítero Honorato Pereira, 1492, Bairro Nova Brasília – (69) 3421-1285

Oficiala – Lucélia Pitombeira Barreto

Oficiala Substituta – Andréia Serafim Damasceno

Oficiala Substituta – Julia Lanna da Silva Souza

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Andréia Serafim Damasceno, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis, por nomeação e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tomarem conhecimento, que **FREIRES & ESTENIER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.899.898/0001-93, com sede na rua Aurélio Bernardi, nº 1603, sala 02, bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, depositou neste serviço os documentos exigidos pelo artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, referente ao **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras Urbano nº 06, da Quadra 62, situado na rua Joselito Andrade Jorge, no Loteamento Urbano denominado Residencial Realeza, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com a área de **6.672,38 m²** (seis mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: para a rua Joselito Andrade Jorge, medindo 133,07 metros; FUNDOS: com a rua Orbano Belini, medindo 76,61+69,52 metros; LADO DIREITO: com a rua Miguel Gonçalves da Silva, medindo 41,64 metros; LADO ESQUERDO: com os Lotes nºs 05 e 27, medindo 50,00 metros, conforme matrícula nº 20.012 de propriedade da requerente, aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, conforme TERMO DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, datado de 18 de janeiro de 2024 (18/01/2024), assinado eletronicamente em 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024). E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro do desmembramento acima referido, lavrei o presente edital que será publicado durante três (03) dias consecutivos em jornal de circulação diária, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, aos vinte e oito (28) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu *Andréia Serafim Damasceno*, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis a mandei digitar, subscrevo e assino.

Andréia Serafim Damasceno
Oficiala Substituta

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO



REALEZA
LOTEAMENTO RESIDENCIAL

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JI-PARANÁ/RO

Rua Presbítero Honorato Pereira, 1492, Bairro Nova Brasília – (69) 3421-1285

Oficiala – Lucélia Pitombeira Barreto

Oficiala Substituta – Andréia Serafim Damasceno

Oficiala Substituta – Julia Lanna da Silva Souza

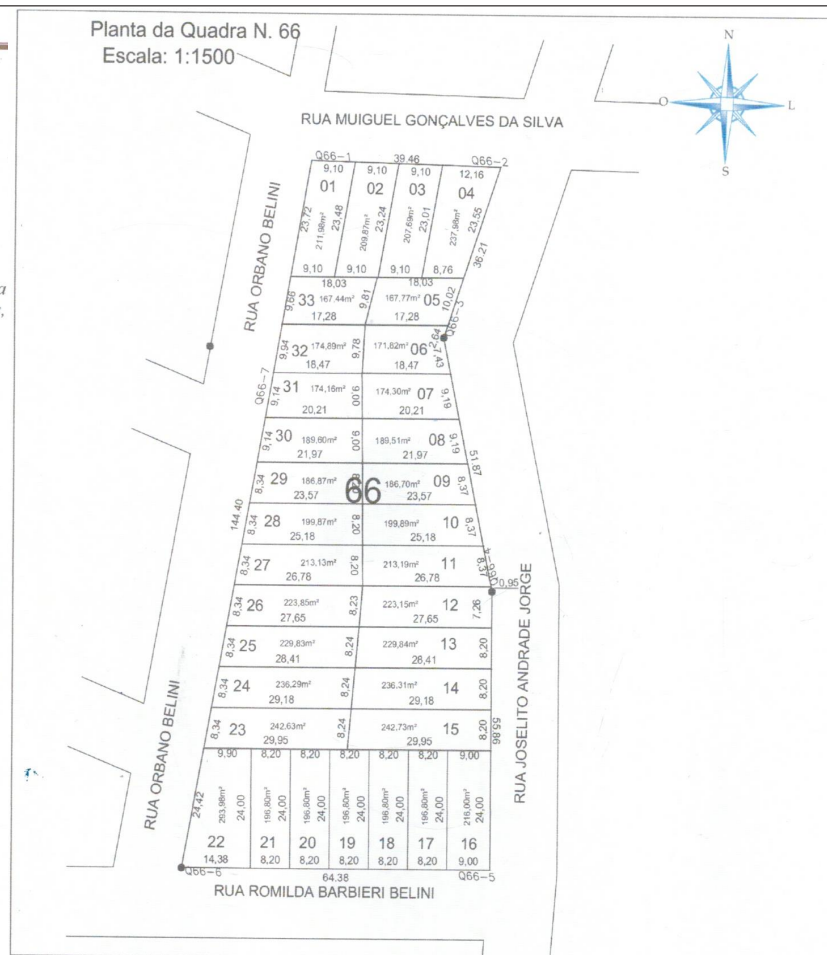
EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Andréia Serafim Damasceno, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis, por nomeação e na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tomarem conhecimento, que **FREIRES & ESTENIER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.899.898/0001-93, com sede na rua Aurélio Bernardi, nº 1603, sala 02, bairro Nova Brasília, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, depositou neste serviço os documentos exigidos pelo artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, referente ao **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras Urbano nº 01, da Quadra 66, situado na rua Miguel Gonçalves da Silva, no Loteamento Urbano denominado Residencial Realeza, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, com a área de **6.835,27 m²** (seis mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: para a rua Miguel Gonçalves da Silva, medindo 39,46 metros; FUNDOS: com a rua Romilda Barbieri Belini, medindo 64,38 metros; LADO DIREITO: com a rua Joselito Andrade Jorge, medindo 36,21+51,87+55,86 metros; LADO ESQUERDO: com a rua Orbano Belini, medindo 144,40 metros, conforme matrícula nº 20.014 de propriedade da requerente, aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, conforme TERMO DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, datado de 18 de janeiro de 2024 (18/01/2024), assinado eletronicamente em 23 de janeiro de 2024 (23/01/2024). E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro do desmembramento acima referido, lavrei o presente edital que será publicado durante três (03) dias consecutivos em jornal de circulação diária, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, aos vinte e oito (28) dias do mês fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu *Andréia Serafim Damasceno*, Oficiala Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis a mandei digitar, subscrevo e assino.

Andréia Serafim Damasceno
Oficiala Substituta

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO



REALEZA
LOTEAMENTO RESIDENCIAL

Rondônia, quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 - Correio Popular

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023
PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, tornar público aos interessados e a quem possa interessar, que está aberto o credenciamento tendo como objeto: o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da Rede Pública de Saúde Municipal. Sendo Médico Clínico Geral com Carga Horária de até 72 horas semanais e Médico Cirurgião Geral com carga horária de até 48 horas semanais, Médico pediatra com carga horária de até 48 horas, Médico cirurgião ortopedista carga horária de até 48 horas, Médico anestesista carga horária de até 48 horas, Cirurgião obstetra carga horária de até 48 horas, Médico Otorrinolaringologista carga horária de até 48 horas, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023. Conforme as especificações abaixo, e autorizados nos autos do processo administrativo nº 364/SEMSAU/2023.

1. **DO OBJETO.** Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, hospital municipal e da rede pública de saúde municipal, sendo Médico Clínico Geral com Carga Horária de até 72 horas semanais e Médico Especialista com carga horária de até 48 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 17 DE MARÇO DE 2023, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Total que podem ser contratadas por credenciado, por exercício financeiro: 3.744 horas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALISTA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.496 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 17 DE MARÇO DE 2023, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Total que podem ser contratadas por credenciado, por exercício financeiro: 2.496 horas

1.2-DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 - O presente chamamento público teve como motivação, ao não preenchimento das vagas necessárias disponibilizada no último concurso público, considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção à Básica, Atenção Especializada, urgência e emergência do hospital municipal, considerando possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 – Os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no hospital público do município ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1- Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido nas alíneas a) a r) do Item 5.4 do Termo de Referência.

2.2- Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com suspensão temporária.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do município de Seringueiras-RO, com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

3.2. TABELAS DE PROFISSIONAIS

Especialista des	Valor das horas trabalhadas	Quantidade de horas por semana
CLINICO GERAL COM ATÉ 36 HORAS SEMANAIS	R\$ 105,00	Até 72 horas semanais
CIRURGIAO GERAL	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
PEDIATRA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
CIRURGIAO ORTOPEDISTA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
ANESTESISTA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
GINECOLOGISTA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
CIRURGIAO OBSTETRA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais
OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais

4. QUANTITATIVO DE HORAS SEMANAIS

4.1 – Médicos Especialistas, até 48 horas Semanais. Médicos Clínico Geral, até 72 horas Semanais, prestados em regime de plantão no hospital municipal, CER e UBS

5. PARTICIPANTES

5.1 – Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido nas alíneas a) a r) do Item 5.4 do Termo de Referência.

5.1.1 – Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com suspensão temporária.

6.- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pelo Departamento de Saúde;

6.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.1.2. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/96 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

6.1.3. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

6.1.4. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreritivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

6.1.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

6.1.6. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

6.1.7. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

6.1.8. Obedecer à escala de serviços predeterminada;

6.1.9. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

6.1.10. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

6.1.11. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;

6.1.13. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

6.1.14. Participar de reuniões quando convocado;

6.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

6.1.16. Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

6.1.17. Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

6.1.18. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

6.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes sua culpa ou dolo.

6.1.20. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

6.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.1.22. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

7. O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS OBRIGAR-SE A

7.1 Pagar mensalmente, à empresa credenciada nos termos do Art. Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

7.2 Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;

7.3 Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;

7.4 Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;

7.5 Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 – O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de até 5 (cinco) dias úteis, para qualquer cidadão nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93, e nos termos do § 2º da mesma lei para o proponente interessado

8.2 – O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contendo as razões de sua motivação, devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura, situado Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras-RO,

8.3 – Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

8.4 – Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de habilitação e em caso de indeferimento deverá ser referendado pelo Prefeito.

9.- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

9.1 -As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados na sala da diretoria do hospital Fiorindo Vicensi, situado a Av. laurentino Luiz Caragnatto, s/nº, bairro Cidade Alta, Seringueiras/RO e ser endereçada a Comissão de Habilidade, mediante a apresentação de: Requerimento de solicitação do credenciamento do representante legal devidamente assinado.

9.1-1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão de Habilidade, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Ou ainda emitida via internet.

9.2 CNPJ; Inscrição estadual;

9.3 Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

9.4 Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Edital;

9.5 Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

9.6 Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

9.7 Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

9.8 Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.9 Comprovação da titulação (Especialidade) conforme o objeto que pretende credenciar;

9.10 Termo de Responsabilidade Técnica (modelo anexo).

9.11 Prova de regularidade da fazenda federal contendo: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

9.12 Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.

9.13 Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciam-te (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

9.14 Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF – Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;

9.16-Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriamente aos interessados em contratar com o setor público;

10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

10.1- Todas as documentações deverão ser apresentadas na ordem da relação supracitada.

10.2- Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

10.3- No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.

10.4-Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS

11.1 - Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com a tabela abaixo, os médicos poderão ser credenciados

11.2-TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	Limite de Pontos
Médico Clínico Geral e especialista com especialização na área de urgência e emergência	4,0
Médico Clínico Geral e especialista com participação em cursos e palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária mínima de 4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de quatro pontos.	4,0
Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária acima de 40 horas). Será atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de 2,0 pontos.	2,0
No caso de empate a preferência se dará de forma subseqüente ao de idade mais elevada.	

11.3-Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas.

11.4- Após a classificação técnica, o processo será remetido para CPL – Comissão Permanente de Licitação com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, "pontuação" obtida para emissão Inexigibilidade e do Termo de Adjudicação das Empresas, que será encaminhado para análise Jurídica. Após Parecer Jurídico o processo será encaminhado para homologação pela autoridade Superior. preferito.

11.5- Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Contrato conforme condições constantes neste Regulamento;

11.6- O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.7-Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - . Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

12.2-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12. 2 – A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias em consonância com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023. Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os servidores indicados no item 07 do Termo de referência. De acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93.

13.2- Ficará a cargo do Fiscal Designado, solicitar relatório e qualquer informação sobre os trabalhos realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada contratação;

13.3- A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

13.3-1. Advertência;

13.3-2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

13.3-3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

13.3-4. Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Seringueiras-RO por um prazo não superior a dois anos.

13.3-5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.3-6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito as contraditórias e ampla defesa.

13.3-7. Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.

13.3-8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

14. DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

14-1 - O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Seringueiras-RO.

14.2- A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentária vigente.

14.3- A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretirável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

14.4.- É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93

14.5- As empresas (pessoa jurídica) que se credenciarem estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

15.1- A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023.

15.2- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subseqüente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

16. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16.1 - As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA: 02.005.10.301.0009

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009

PROJETO DE ATIVIDADE. 2.020 – MANUTENÇÕES DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15% RED. 26

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1- Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-O município reserva-se no direito de revogar ao anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

18.2-O presente chamamento público ficará permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.

18.3-É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19. FAZ PARTE DESTA EDITAL

- a) Anexo I - Requerimento de Credenciamento.
b) Anexo II - Declaração de Idoneidade.
c) Anexo III - Declaração de responsabilidade técnica.
d) Anexo IV – Termo de referência.
e) Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
d) Anexo VI - Minuta do Contrato.

19.1- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste município.

19.2- Será competente o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

19.3- A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.

19.4- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

19.5- Todas as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

Seringueiras– RO, 01 de junho 2023.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº. 016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Seringueiras-RO..... de2023.

A Prefeitura do Município de Seringueiras
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrito no CPF nº..... Vem requerer o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e no Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital

Atenciosamente,

Nestes Termos
P. Deferimento

Nome:_____

Assinatura:_____
Testemunhas: 02 Assinatura e CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Prefeitura do Município de Seringueiras
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa....., estabelecida na Rua cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., através do seu Responsável Técnico inscrito no Conselho Regional de sob o nº....., DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº....., sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, de de 2023.

Nome:_____

Assinatura:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Seringueiras
Comissão Especial de Habilitação.

A empresa....., estabelecida na Rua na cidade de inscrita no CNPJ sob o nº....., através do..... inscrito no Conselho Regional de Sob o nº.....DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços pertinentes, aceitando receber os valores constantes na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº.....

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, de de 2023.

Nome:_____

Assinatura:_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Este procedimento tem como objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, hospital municipal e da rede pública de saúde municipal, sendo Médico Clínico Geral e Médico Especialista, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela lei 1.797 de 17 de março de 2023 e ainda alterada pela lei municipal 1.807 de 10 de abril de 2023.

1.2. Contratação de serviços médicos, especificamente de clínico geral, anestesiologia, obstetria e pediatria e para atender os usuários do Sistema Único de Saúde assistidos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi CNES 2744392, de Seringueiras/RO.

1.3. O valor dos serviços prestados aos médicos (pessoas Jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será respectivamente de:
a) Médico Clínico Geral: sendo R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por hora trabalhada.
b) Médico Especialista: sendo R\$ 140,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A prefeitura Municipal vem engendrando esforços para melhor atender às necessidades da comunidade, priorizando o atendimento à saúde pública em caráter de urgência aos pacientes que necessitam de diagnósticos precisos e prementes, considerando a elevada acurácia, tornando-se imperiosa a necessidade destes profissionais, para que se possam solucionar com pronta resposta. Ressaltamos a importância da descentralização dos serviços especializados em saúde para atendimento de forma local, a fim de otimizar e atender em tempo hábil e humanizado evitando assim o deslocamento para a capital do estado. O Hospital Municipal Fiorindo Vicensi, é referência hospitalar de média e alta complexidade, atende em média 2.156 pacientes/mês, com consultas, internações, cirurgias e exames em geral, incluindo usuários dos municípios de São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Alvorada do Oeste, dentre outros municípios. Hoje apresenta 25 leitos, 02 salas cirúrgicas e dispõe de especialidades para cirurgias gerais, ortopédicas, cirurgias obstétricas, ginecológicas, correção cirúrgica de hérnias e pequenas cirurgias. E na atualidade promove uma média de 138 (cento e trinta e oito) cirurgias/mês.

Através da parceria entre o Município e o Governo do Estado de Rondônia objetivamos otimizar o número de atendimentos médicos especialistas, dirimindo assim as filas reprimidas, aumentando o número de consultas realizadas e procedimentos cirúrgicos, reduzindo o tempo de espera do paciente e oferecendo um serviço de qualidade.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do Sistema Único de Saúde (SUS), com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Independente da habilitação do município junto à Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), historicamente, o município de Seringueiras oferece à população diversos serviços e especialidades médicas, e isto se dá, tendo em vista que a Programação Pactuada Integrada (PPI), não é suficiente para acolher a demanda da população.

Assim o presente credenciamento tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tangue especialmente à oferta do atendimento por intermédio de plantões de especialidades médicas na área de urgência e emergência, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado, tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza socioeconômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que desempenha dentro da equipe, tendo em vista que existe a necessidade de um grande número de profissionais/horas, de distintas especialidades, que precisam ser geridas para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

É notório que a mão de obra médica tem remuneração superior às demais, e assim, considerando que no município de Seringueiras/RO, local onde se dará o processo de Credenciamento, o teto para remuneração de servidores públicos é o subsídio do prefeito, em torno de R\$ 13.000,00, advém a dificuldade de preenchimento das vagas por concurso ou processo seletivo para médicos, considerando a dificuldade relativa à disponibilidade de profissionais médicos que se disponham a trabalhar por uma remuneração ao valor superacionado, por ser inferior à remuneração oferecida em outras localidades pra mesma categoria profissional. O município realizou concurso público no ano de 2019 com edital 001/2019/SERINGUEIRAS/RO/06SETEMBRO/2019 (conforme em anexo edital ainda em vigor) contudo após os novos modelos de contratação e valorização, os médicos preferiram pedir demissão, fazendo-se necessário novo planejamento de contratação, seja, concomitantemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho, assim, para remuneração da categoria no setor público a figura do Credenciamento tem se tornado cada vez mais frequente, e com aceitação dos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

É importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionarieidade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de pessoas jurídicas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço, e o credenciamento pode atrair estas empresas para prestação de serviços no município. Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública, pelas razões já colocadas e ainda pela experiência de municípios vizinhos que fizeram concursos para plantonistas e obtiveram prejuízos com as ausências e a impossibilidade de substituição imediata dos profissionais devido à baixa remuneração. Assim, tem-se que a remuneração da categoria é fator decisivo para a atração e manutenção desses profissionais, em especial, nos municípios de pequeno porte.

Outro aspecto que o setor saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre presentes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Estes fatores levam aos Municípios a recorrerem ao Credenciamento, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos. Nessa Nesta tela, o município criou na Lei de nº 1.465/2020, e teve suas alterações dadas pelas Leis nº 1.797/2023 e nº 1.807/2023 levando em consideração o aumento do mercado.

Tendo em vista os argumentos expostos conclui-se que o Município de Seringueiras não dispõe de profissionais médicos em número suficiente para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços assistenciais sob sua responsabilidade, razão da necessidade do presente Credenciamento; nosso município criou leis para Contratação de médicos no âmbito das unidades básicas e hospital, mediante a credenciamento por chamamento público.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do município de Seringueiras com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

3.2. Tabelas de Profissionais:

Memorial descritivo dos profissionais:					
Produto/Serviço	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Lei Municipal 1.797/2023 e 1.807/2023	
				Vlr. Unid.	Vlr. Anual
Prestação de serviços de médicos por Clínico Geral no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	1.407	16.884	R\$ 105,00	R\$ 1.772.820,00
Prestação de serviços médicos por Médico Pediatra no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	257	3.084	R\$ 140,00	R\$ 431.760,00
Prestação de serviços médicos por médico cirurgião obstetra, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico ginecologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	96	1.152	R\$ 140,00	R\$ 161.280,00
Prestação de serviços médicos por médico cirurgião geral, com realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	960	11.520	R\$ 140,00	R\$ 1.612.800,00
Prestação de serviços médicos por médico anestesiologista no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	192	2.304	R\$ 140,00	R\$ 322.560,00
Prestação de serviços médicos por médico urologista, para atendimento ambulatorial especializado no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi.	Hora	48	576	R\$ 140,00	R\$ 80.640,00
Valor Total		3.056	36.672	-	4.543.140,00

3.3. Os quantitativos mensais apresentados acima referem-se a carga horária total contratada para prestação de serviços em cada especialidade. A contratada é responsável por cumprir integralmente a carga horária mensal estipulada, garantindo a presença do quantitativo necessário de profissionais em cada especialidade, e respeitando a legislação trabalhista vigente para a categoria.

3.4. Os valores da hora trabalhada estabelecidos para contratação dos serviços objeto deste Plano de Trabalho correspondem aos valores definidos na Lei Municipal nº 1.465/2020, e suas alterações dadas pelas Leis nº 1.797/2023 e nº 1.807/2023, as quais regem a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, mediante credenciamento por chamamento público, e dá outras providências.

4 - PARTICIPANTES

4.1 Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 6.0 deste Projeto básico.

4.2. Não poderá participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com suspensão temporária.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

5.1. Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pelo Departamento de Saúde;

5.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

5.1.2. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

5.1.3. Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

5.1.4. Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

5.1.5. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

5.1.6. Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

5.1.7. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

5.1.8. Obedecer à escala de serviços predeterminada;

5.1.9. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

5.1.10. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

5.1.11. Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde e de acordo com o que preconiza o SUS.

5.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;

5.1.13. Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

5.1.14. Participar de reuniões quando convocados;

5.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes; manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

5.1.16. Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

5.1.17. Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

5.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes sua culpa ou dolo.

5.1.19. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

5.1.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.1.21. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

5.1.22. Estar apto (sem inconsistências) ao cadastro CNES do Hospital Municipal Fiorindo Vincensi e Atenção Básica, de acordo com a vaga pleiteada.

6.2. O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS OBRIGAR-SE:

6.2.1. A Pagar mensalmente, à empresa credenciada nos termos do Art. 11. Inciso I, da Lei Municipal 1465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela lei 1.797 de 17 de março de 2023 e ainda alterada pela lei municipal 1.807 de 10 de abril de 2023;

6.2.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;

6.2.3. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;

6.2.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;

6.2.5. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para o município;

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados à comissão de Credenciamento no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi, sito a rua Laurentino Luiz Caragnatto, s/n. Cidade Alta, Seringueiras/RO.

7.1.1. Requerimento de solicitação do credenciamento do representante legal devidamente assinado representante legal, devidamente assinada.

7.1.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de Cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.1.3. CNPJ; Inscrição estadual;

7.1.4. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;

7.1.5. Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Edital;

7.1.6. Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

7.1.7. Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

7.1.8. Termo de Regularidade expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

7.1.9. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

7.1.10. Comprovação da titulação (Especialidade) conforme o objeto que pretende credenciamento;

7.1.11. Termo de Responsabilidade Técnica (modelo anexo).

7.1.12. Prova de regularidade da fazenda federal contendo: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;

7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.

7.1.14. Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;

7.1.15. Prova de regularidade relativa a segurança social, mediante original ou cópias autenticadas em cartório, da -“CND” Certidão Negativa de Débito, Expedida pelo INSS dentro de seu prazo de validade;

7.1.16. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF – Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;

7.1.17. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público;

7.2. – CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1. Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.

7.2.3. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do recebimento dos documentos de credenciamento.

7.2.4 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS

8.1 Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com a tabela abaixo, os médicos poderão ser credenciados.

8.2 TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	Limite de Pontos
Médico Clínico Geral e especialista com Especialização na área de urgência e emergência	4,0
Médico Clínico Geral e especialista com participação em cursos e Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária mínima de 4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de quatro pontos.	4,0
Palestras, e cursos na área da saúde (com carga horária acima de 40 horas). Será atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou palestra até o limite de 2,0 pontos.	2,0
No caso de empate a preferência se dará de forma subsequente ao de idade mais elevada.	

8.3. Com base na documentação apresentada, as empresas poderão ser credenciadas.

8.4. Após a classificação técnica, o processo será remetido para Central de Compras, com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, "pontuação" obtida para emissão do Termo de Adjucação e homologação das Empresas, que será encaminhado para análise Jurídica. Após parecer jurídico o processo será encaminhado para assinatura do prefeito.

8.5. Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;

8.6. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.7. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Projeto.

8.8. O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelecido na Lei Municipal nº1465 de 28 de agosto de 2020.

9 – DO DESCREDECIMENTAMENTO

9.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal nº1465 de 28 de agosto de 2020.

10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de cinco dias em consonância com a Lei Municipal nº1465 de 28 de agosto de 2020 de Seringueiras e Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Executivo Municipal Nomeará Comissão Responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. De acordo com o presente regulamento e demais legislações pertinentes.

11.2. Ficará a cargo da Comissão Responsável, solicitar relatório e qual quer informação sobre os trabalhos realizado credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cadastramento;

11.3. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar a Comissão Responsável qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

11.4. A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (0,3 vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- c) Multa compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso do inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Seringueiras/RO por um prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- f) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- g) Após averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderádescredenciar a contratada.
- h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

12 – DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Seringueiras;

12.2. A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretária Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentária vigente.

12.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretirável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos, regulamentos e instruções.

12.4. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada.

12.5. As empresas (pessoa Jurídica) que se credenciarem estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

13 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal Nº lei 1.797 de 17 de março de 2023 e alterada pela lei municipal 1.807 de 10 de abril de 2023.

13.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo

Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

14 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

14.1. As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375

CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse público pela administração. O contrato poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O município reserva-se no direito de revogar ao anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura daspropostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

16.2. O Município de Seringueiras poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas no presente Termo de referência.

16.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo de referência.

16.4. FAZEM PARTE DESTE PROJETO

a) Anexo I - Requerimento de Credenciamento.

b) Anexo II - Declaração de Idoneidade.

c) Anexo III - Declaração de responsabilidade técnica.

16.4. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão analisados sob os aspectos da legislação pertinente através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste município.

16.5. Será competente o Foro da Comarca de Seringueiras com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

16.6. A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de referência.

16.7. O município reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

16.8. Todos as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

Seringueiras – RO, 21de fevereiro de 2024.

BRUNA INACIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

ORDENADOR DE DESPESA:

Na forma da Lei, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização do credenciamento em ____/____/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Seringueiras-RO..... de..... de 2024.

A Prefeitura do Município de Seringueiras a
Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde.

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrito no CPF nº..... Vem requerer o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e ou Rede Básica de Saúde para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital

Atenciosamente,

Nestes Termos
P. Deferimento

Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO II

Declaração de Idoneidade

Ao:
A Prefeitura de Seringueiras/RO
Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde

A empresa....., estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu Responsável Técnico, inscrito no Conselho Regional de, sob o nº, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, de..... de 2024.

Nome: _____
Assinatura: _____

ANEXO III

Declaração de Responsabilidade Técnica

A Prefeitura de Seringueiras/RO
Comissão Especial de Credenciamento de Serviço de Saúde

A empresa....., estabelecida na Rua, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, através do, inscrito no Conselho Regional de, Sob o nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que está de acordo em prestar serviços, pertinentes, aceitando receber os valores constantes na Lei Municipal Nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021 e ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Seringueiras, de..... de 2024

Nome: _____
Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

Em busca de uma solução, viável, para solucionar a frequente insuficiência de profissionais Clínico Geral, preferencialmente no setor de atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal.

Considerando as dificuldades enfrentadas para contratar bem como manter esses profissionais no quadro de prestadores de serviços médicos do município.

Considerando que o reflexo da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde onde a demanda pelos serviços públicos de saúde foi ampliada.

Considerando que aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos os atendimentos de urgência e emergência são prestados apenas pelo hospital público do município ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, com isso fica evidente a necessidade desses profissionais principalmente no que tange a urgência e emergência do Hospital Municipal Fiorindo Vicensi e Atenção Básica deste município. A prestação de serviços é necessária nos períodos diurno, noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados.

Seringueiras – RO, 21 de fevereiro de 2024.

BRUNA INACIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, BRUNA INACIO DA S. XAVIER, no cargo de Secretária municipal de Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de documentação orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a leis 8.888/93, está incluída no plano plurianual está incluída no plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentaria anual.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos consignados provenientes de:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009.1.375

CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ainda declaro que a devida reserva orçamentaria será inserida dentro de cada um dos processos oriundos de cada credenciamento.

Seringueiras – RO, 21 de fevereiro de 2024.

BRUNA INACIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

LOGOTIPO DA EMPRESA (SE HOUVER)

NOME DA EMPRESA CNPJ

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (...), sediada (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - ✓ Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, **empregados menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;
 - ✓ Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos sob o regime de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(OBS: Declarar somente quando a empresa se enquadrar no regime de ME ou EPP).**
- Declaro (amos) para todos os fins de lei e direitos que estamos em condições plenas de dar **cumprimento aos requisitos de habilitação**, nos termos do Decreto Nº 10.024/ 2019.
- ✓ , bem como, aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - ✓ Declaro (amos) que assumimos inteira responsabilidade, pela **autenticidade de todos os documentos** que forem apresentados na presente licitação.
 - ✓ Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - ✓ Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
 - ✓ Declaração de inexistência de parceria junto ao Município;

A presente Declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.

OBS.: Estas declarações deverão ser apresentadas no envelope nº 01 juntamente com os documentos de habilitação da licitante sob pena de inabilitação.

(Nome e Número de RG do Declarante)
CNPJ da Empresa Proponente

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS RONDONIA E....

O Município de Seringueiras Rondônia, na pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Marechal Rondon nº 984 neste ato, representada pelo Prefeito Senhor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº inscrito no CPF/ sob o nº., a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Nº , no município de....., inscrita no CNPJ sob. nº , representada pelo (a) Senhor (a), portador da Cédula de Identidade R.G. nº, e inscrito no CPF sob o nº. a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público, **Edital nº e da Inexigibilidade nº /2023**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital E SEUS ANEXOS supra mencionados, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Valor por hora trabalhada	Plantão de
Medico Clinico Geral	R\$ 105,00	Até 72 horas semanais
Médico Especialista	R\$ 140,00	Até 48 horas semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, Lei Municipal nº 1.465 de 28 de agosto de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1.496 de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal Nº 1.797 de 17 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal Nº 1.807 de 10 de abril de 2023 e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público nº **/2023** seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAL

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Chamamento Público nº /2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Obedecer à escala de serviços predeterminada;

XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados.

XIV – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato; XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização permanente do objeto deste chamamento, ficou definido no termo de referência, conforme a localidade designado para a prestação do serviço, o fiscal responsável, caput do item 7 do Termo de Referência e o Município designará por portaria o gestor que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda, verificado o descumprimento do contrato, o município nomeará comissão para fins de averiguação e análise do fato para prosseguimento de ações e penalidades necessárias ao cumprimento do contrato.

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no objeto e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- § 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto, correrão através de dotação específica a saber:

FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA:

PROJETO DE ATIVIDADE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FUNÇÃO. PROGRAMÁTICA:

PROJETO DE ATIVIDADE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é o constante no item 1.2 do objeto.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

- § 2º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.
- § 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente indicada pelo credenciado.
- § 4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- § 1º Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
- § 3º Multa compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- § 4º Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
- § 5º Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado.
- § 6º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo de ampla defesa.
- § 7º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.
- § 8º Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- § 9º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10º no caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 11º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 12º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único – O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a contratante por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, no Município de São Miguel do Guaporé, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras _de_ __2024.	
Contratante	Contratada
Testemunhas: 01	Assinatura e CPF
Testemunhas: 02	Assinatura e CPF

TERMO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 757.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere, resolvem firma o presente termo de apostilamento nº 01 ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento nº 01, a alteração da dotação orçamentaria, do edital de credenciamento nº002/2023, tendo em vista superveniente abertura de crédito especial no exercício de 2024.

§1º Justifica-se este termo diante da necessidade de correção de mera inclusão de disponibilidade orçamentária. Optou por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes, conforme §8º do artigo 65 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO

As despesas decorrentes da contratação, dos recursos consignados provenientes de: ORÇAO: 02 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009 PROJETO DE ATIVIDADE: 1.375 – CONVÊNIO Nº CNV/332/SESAU/PGE/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem integras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 002/2023, original no que não conflitarem com o presente Termode Apostilamento 01.

Seringueiras, 27 de fevereiro de 2024

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO